



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024 - 003

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

PROCESSO N° 116/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE ITENS ALIMENTÍCIOS SENDO ELES: VEGETAIS, FRUTAS E VERDURAS, A FIM DE ATENDER A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MIRALIMENTA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 1.811\2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, o Produtor Rural adjudicatário do objeto do Pregão Presencial n° 010/2023, conforme despacho exarado no Processo no. 116/2023, Sr. Rodrigo Amaral Navas, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF n° 107.461.466-63, DAP SDW0107461466632406220126, residente à Rua Maria C. Sabino, n° 420, Apt 302, Bairro São Pedro, Muriaé – MG, a seguir designado “**DETENTOR**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE ITENS ALIMENTÍCIOS SENDO ELES: VEGETAIS, FRUTAS E VERDURAS, A FIM DE ATENDER A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MIRALIMENTA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 1.811\2021.

1.2 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na sede do Município, ou em outro local a ser indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

1.2.1 - O DETENTOR fica obrigada a fornecer os gêneros alimentícios, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, , mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - O detentor deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 – O gêneros alimentícios serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
------	-----------	-------	-------	------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

002	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS,EM TAMANHOS RAZOÁVEIS COM APROXIMADAMENTE 20 A 30CM	AR	UN	2.000,0000	6,9900	13.980,00
007	AGRIÃO,EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM FOLHAS ESTRAGADAS	AR	MOL	2.000,0000	7,9500	15.900,00
008	ALFACE,1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS,LIVRES DE FUNGOS	AR	PÉS	2.000,0000	4,9900	9.980,00
009	ALMEIRÃO/CHICÓRIA E COUVE ,1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS,LIBRES DE FUNGOS	AR	MOL	2.000,0000	5,9500	11.900,00
010	ALMEIRÃO ROXO 1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS,LIVRES DE FUNGOS	AR	MOL	5.200,0000	5,5500	28.860,00
011	BANANA DA TERRA DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS	AR	KG	5.200,0000	6,9900	36.348,00
018	BETERRABA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	AR	KG	5.200,0000	4,9900	25.948,00
021	CEBOLINHA 1º QUALIDADE COM FOLHA ÍNTEGRA,LIVRES DE FUNGOS	AR	MOL	2.000,0000	1,9000	3.800,00
022	CENOURA DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	AR	KG	5.200,0000	4,9700	25.844,00
025	ESPINAFRE - EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM FOLHAS ESTRAGADAS	AR	MOL	2.000,0000	6,9900	13.980,00
027	INHAME DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADO OU PARTES ESTRAGADAS	AR	KG	5.200,0000	5,9900	31.148,00
050	SALSINHA 1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS,LIVRES DE FUGO	AR	MOL	2.000,0000	1,5500	3.100,00
053	UVA - 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS,EM TAMANHOS RAZOÁVEIS,"CACHOS" COM APROXIMADAMENTE	AR	UN	2.000,0000	13,4900	26.980,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos gêneros alimentícios, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social acompanhar os fornecimentos dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os gêneros alimentícios não entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - O detentor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - O detentor não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - O detentor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação do detentor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos gêneros alimentícios só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pela Secretária Municipal de Assistência Social, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - O detentor fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.5 - O detentor fica obrigado a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 12 de janeiro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

RODRIGO AMARAL NAVAS
CPF Nº: 107.461.466-63

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 010/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 12 de janeiro de 2024.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024-003, DO PREGÃO Nº 010/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 12 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação